

com a disposição das Leis, não podem por isto ser vedadas.
approvedas. Pq. o art. 538 do cod. Com. he de natureza de
uma das Comp^h de commissão p. sua administração
seja comitido a mandatários temporários, e revogáveis,
acionistas, ou não acionistas apelados, ou gratuitos;
e tendo-se o art. 92 dos Estatutos adjuntos, constitui pro-
posito os Diretores da Com^h, noq. me parecerão não estarem
conforme com as disposições da Ley. O art. 9 dos Estatutos
contém huma pena convencional, maior p. o juiz le-
gal, pela falta de complemento de humor constante do
Dir. hincius, e esta pena deve ser aprovada p. a C. d. d. S.
A H. N. 8. t. episo art. 533 do cod. Com. Ponto q. pôlo
art. 9 dos anteriores Estatutos, confirmados pelo Decre-
to do 24 de Outubro de 1843, concernentes ao tratado da
Companhia dependente das Subscrições de dais tempos
pela sua recente, tendo-se o novo subscritor ob-
rigando-se pelo contrato aprovado p. o sub-
scritor de d'Abrait ultimo a conseguir nos paços
de sua armaria d'igo determinares contados da data
da subscrição o numero de subscritores neles fa-
zidos. A Com^h começar assuar operações, não po-
de logo permanecer nos novos Estatutos a dispo-
sição do art. 9. Em todos os outros pontos dos
Estatutos, não encontro provisão alguma op-
posta ás Leis vigentes, que o obste alegar contrac-
mação. No q. to se m^o offere direito a objec-
to. V. Mag. p. o sum. Prosp^ria omnia iusto
Lisboa 7 de Ag^o. de 1844. D. Soc. G. d'Ag^oro-
jo de Lameirina d'Ag^o. Ottolini.

Imensurável do Off. de
M. Reino do 9 de Nov^o 1844
O. D.

Nº

do 1843, à cerca do Requerimento
do infº o Conde de São João da Barra
posta, e outros sócios da Imprensa
De mineração d'Affalto de quei-
casº do Br. P. B. Bib.

7 Senhora - Parece-me q. n'ao esteja nas circun-
stâncias de obter deferimento requerido adjunto
infº o Conde de São João da Barra e outros partidários
intimado administrativam. do P. Pedro J. Bib. q.
q. tenho oportunha exploracão, e laboração da
Mina de Affalto pelo Suppº descoberto no sítio
do Praia do Andeiro no Concelho de Allobaco,
com alominação no caso de desobediência, ou
surpreendido no termo do art. 12 do Decreto
do 25 de Nov. de 1836. O Suppº ainda se
não mostrou autorizado com Licença Regia
p. laborar esta Mina, e assim pôs descoberto
ela naões das da direito p. sua hora. E ainda q.
o Suppº p. juntar p'm obteve alegado autoriza-
ção não podia mais d'ella em termos praticar
lhe, supriu a cominação, digo surpreendido
convenção com o seu domo, nos expressos termos
do art. 4º do Alvará de 25 de Novembro de 1836, em
que disposição especial n'ao ficou revogada pelo
art. 85º da Novissimo Reforma Judiciário por
q. este não mais p. formar as funções ad-
ministrativas, e Judiciais, nas expropriações
de terras por causa pública. Não compete ao go-
verno deceder, sobre publica, em particular, terras
infº se descobrisse esta Mina: tal questão involun-

17
Agosto

involvendo direitos de propried. prop. si pode ser julgado
 Os nos Tribunais de justiça nortenho do art. 284 do
 Cod. Civil. No ento que vindo que o particular terreiro
 no qual foi achado esta mina, proprietario disse não
 pode lavorar sem algea licenç, cobrando o contrario
 está sujeito as penas cominadas no art. 12 do cito
 Do Decreto do 25 de Novembro de 1830, expõem entre
 Do q. só cumpro ordenar os fáciel de Restrito, que não con-
 sinta que o Sup. ou qualg. outos proprietarios do território
 lavoras minas nello existentes, supriamente auto-
 rizadas do governo, fazendo proceder contra os trans-
 gressores nos termos da sober. art. 8.º do dito Decreto.
 Se o quanto d'ndo oferece dizer sobre este objecto. Sea
 Mag. para a Resolução em assunto. Lisboa 7 de Agosto
 de 1844 = Prog. j. Difonso - por delegação do Dr.
 Molini

Iam em virtude do Off. do M. J. S.
 Anno do 27 de Julho de 1844, à cerca
 Do reg. emp. obsequio, e Anguia de Pal-
 metta, sua filha pediu licenç, p. pousar
 far juramento promissorio.

7 Senhoras - Ponto que a Ord. do L. 4 de 1843 proibia o ju-
 ramento promissorio nos contratos, toda via como o go-
 verno de V. Mag. Esta autorizado para dispensar-
 se desse pelo art. 87 do Regim. do extinto Trib. do
 Recimbargo do Paço, como segundo a Ord. do L. 4 eff.
 7 de Agosto, validade da renuncia da herança depende
 O que jura. parece-me q. esta nortenho descer com
 credito a graca implorada pelo Sup.º Dr. Aguiar, ou
 guia de Palmella, esua filha D. Estherina desceria
 257
 161